DECISÃO TC – 34.235 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 002218/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADO: José Josival de Melo (cônjuge)

Pedro Felipe Santana de Melo (Filho menor)

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 388/2021

RELATORA: Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.235

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **18.05.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a José Josival de Melo e Pedro Felipe Santana de Melo,** referente ao Processo Administrativo EX 00309.07/2015-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 31/05/2021 17:27:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:44

DECISÃO TC – 34.235 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **1º de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 31/05/2021 17:27:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:44

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1489/2015 de 31 de Março de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.193 de 14/04/2015, benefício de pensão por morte a **JOSÉ JOSIVAL DE MELO**, cônjuge e a **PEDRO FELIPE SANTANA DE MELO**, filho menor, beneficiários da ex-segurada **THAISE FERNANDA SANTANA DOS SANTOS,** servidora inativa, falecida em 04/02/2015, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 89/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito da ex-segurada ter ocorrido em 04/02/2015, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 19-21), os beneficiários faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge e filho menor, conforme o art. 12, inciso I, da LC 113/2005. Fundamento da concessão arts. 50 e 54 da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 12 inciso I e 50 incisos II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 40, § 7º incisos II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 31/05/2021 17:27:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:44

DECISÃO TC – 34.235 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, os Beneficiários deverão perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 4.061,26 (quatro mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos),** calculados na forma constante às fls. 22, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS				
COMPOSIÇÃO				**VALOR (R$)**
Proventos	-			Inativo 4.061,26
Total 4.061,26				
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
4.061,26				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**INÍCIO**	**FIM**	**RATEIO VALOR (R$)**
José Josival de Melo	Cônjuge	04/02/2015	Vitalício	50% 2.030,63
Pedro Felipe Santana de Melo	Filho Menor	04/02/2015	-	50% 2.030,63

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a José Josival de Melo, cônjuge e a Pedro Felipe Santana de Melo, filho menor, beneficiários da ex-segurada Thaise Fernanda Santana dos Santos**.**

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 388/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, em favor do Sr. José Josival de Melo, (cônjuge) e Pedro Felipe Santana de Melo (filho menor de 18 anos), com direito a reajuste pela revisão anual, com fundamentado no art. 40, § 7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar 113/2005, devendo cada receber

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 31/05/2021 17:27:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:44

mensal benefício que consta (peça 7) às fls.2, bem como pelo registro do ato que a formalizou

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **18/05/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **JOSÉ JOSIVAL DE MELO**, cônjuge e a **PEDRO FELIPE SANTANA DE MELO**, filho menor, beneficiários da ex-segurada **THAISE FERNANDA SANTANA DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 4.061,26 (quatro mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 04/02/2015, data do óbito, da forma a seguir:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 31/05/2021 17:27:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:44

DECISÃO TC – 34.235 - PRIMEIRA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO		**VALOR (R$)**
Proventos	-	Inativo 4.061,26
Total		4.061,26

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

4.061,26

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
José Josival de Melo	Cônjuge	04/02/2015	Vitalício	50%	2.030,63
Pedro Felipe Santana de Melo	Filho Menor	04/02/2015	-	50%	2.030,63

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 31/05/2021 17:27:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:44